

Biolab Brasil Equipamentos para Laboratório

Distribuidor Autorizado Nikon

11-35228122

19.834.932/0001-68

www.biolabbrasil.com.br



Florianópolis, 27 de agosto de 2024

À
Comissão de Seleção Pública
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES

Ref. Ao Edital de Seleção Pública nº 08/2024

BIOLAB BRASIL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.834.932/0001-68, por intermédio de seu representante legal Décio Feijó Santos Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 202.977.1918 e do CPF nº 954.284.610-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 09 e seguintes do Edital de Seleção Pública nº 08/2024, tempestivamente¹, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão exarada a respeito do item III (criostato), o que faz consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir dispostos:

I – SÍNTESE FÁTICA

A empresa Biolab Brasil, interessada em participar da seleção pública de nº 08/2024, apresentou proposta comercial para o item III em atenção as orientações dispostas no Edital. No entanto, após análise das propostas encaminhadas, a comissão determinou pela sua desclassificação ao entender que as especificações técnicas indicadas no subitem 2.4 do instrumento convocatório não foram atendidas.

Neste sentido e por não concordar com o resultado, vem a recorrente apresentar razões de recurso, conforme será demonstrado a seguir.

¹ De acordo com o item 9.1 do Edital "registro do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recursos, conforme art. 30 do Decreto 8.241/14" sendo possível, portanto, recorrer da decisão até a data de 27/08/2024.

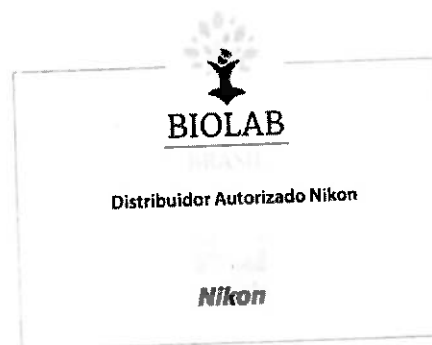
Biolab Brasil Equipamentos para Laboratório

Distribuidor Autorizado Nikon

11-35228122

19.834.932/0001-68

www.biolabbrasil.com.br



III. RAZÕES E FUNDAMENTOS DO RECURSO

Em termos práticos, a recorrente Biolab Brasil foi desclassificada por não apresentar equipamento da marca LUPETEC, ao passo que a empresa LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO teve sua proposta classificada por ser a detentora da marca requerida, em uma decisão que, portanto, reafirma o direcionamento do edital para apenas um fornecedor.

Neste sentido, se faz necessário recordar que este tipo de direcionamento já veio a ser apontado em sede preliminar por meio de impugnação pela empresa Nexcope Importação e Exportação Ltda, que em suas alegações indicou a fixação de marca e demais determinações no edital que privilegiariam apenas uma concorrente.

O corpo técnico responsável, ao ser acionado a respeito da impugnação, se manifestou da seguinte forma:

[...] No entanto, precisamos seguir os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim, a competitividade, isonomia e escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. O HUPAA já possui um CRIOSTATO de um fabricante que não possui tal recurso e como precisamos obedecer ao disposto em lei, não temos objeção quanto a exclusão da exigência, mesmo sabendo que não teremos um recurso a mais de segurança.

Ademais, considerando que já dispomos de um CRIOSTATO da Marca LUPETEC MODELO CM-2850, recentemente adquirido através EMPENHO 2020NE80247 cujo valor de aquisição está adequado aos preços praticados atualmente;

A comissão, por sua vez, concordou com o entendimento técnico, tanto que publicou errata eliminando o termo que Nexcope considerava ser excludente.

Veja, tal decisão foi acertada e se deu por conta da observação aos princípios fundamentais do processo licitatório, tendo em vista ser inadmissível que um certame seja pautado no direcionamento privilegiando apenas fornecedores específicos.

Biolab Brasil Equipamentos para Laboratório

Distribuidor Autorizado Nikon

11-35228122

19.834.932/0001-68

www.biolabbrasil.com.br



Por outro lado, mesmo com a dica da impugnante que percebeu a fixação de termos excludentes, o edital seguiu mantendo indicativos de marca em outros itens do edital, tanto que exigia que o criostato fosse da marca LUPETEC.

A respeito da fixação de marcas em editais, a lei de licitações (14.133/2021) diz o seguinte:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Se observarmos as justificativas apresentadas no instrumento convocatório, veremos que não há menção que respeite as instruções trazidas pela nova lei, isso porque as explicações do edital estão pautadas unicamente na questão econômica para manutenção e treinamento.

Ora, se é essa a questão mais importante, por que não contratar a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração?

Veja, as imposições definidas em edital dão total liberdade para que a fornecedora de criostatos da marca LUPETEC apresente preços que superam os valores de mercado, tanto que foi o que aconteceu, já que a diferença de valores entre a recorrente e a empresa LUPE é de quase R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Não merece, portanto, prosperar a decisão que desclassificou a recorrente, baseando-se somente na questão de marca, haja vista que só o valor do equipamento já trará grande economia ao contratante, além de se tratar de equipamento de alta qualidade que atende integralmente aos requisitos técnicos.

Biolab Brasil Equipamentos para Laboratório

Distribuidor Autorizado Nikon

11-35228122

19.834.932/0001-68

www.biolabbrasil.com.br



Importante lembrar que a própria Comissão de Seleção Pública já se manifestou anteriormente quando se deparou com a impugnação que trazia razões similares, já que concorda com a necessidade de atendimento aos princípios fundamentais e basilares das licitações.

É imprescindível que o processo licitatório esteja em consonância com os princípios da competição ou ampliação da disputa (art. 5º da Lei 14.133/2021), permitindo a competitividade mais ampla e exigindo que as cláusulas previstas nos editais assegurem a igualdade de condições entre todos os participantes. Além disso, o art. 9º da Lei 14.133/2021 veda atos que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Dito isso, faz-se necessária a revisão da decisão determinando por considerar o equipamento apresentado pela recorrente, já que atenderá integralmente as necessidades da contratante por um valor ainda mais acessível, além de que desta forma não haverá inobservância aos princípios que regem as licitações.

IV – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a BIOLAB BRASIL o recebimento e provimento do presente recurso administrativo, revisando da decisão, com a consequente classificação da proposta apresentada pela recorrente.

Cordialmente,

DECIO FEIJO SANTOS
JUNIOR:9542846100
4

Assinado de forma digital
por DECIO FEIJO SANTOS
JUNIOR:95428461004
Dados: 2024.08.27 23:16:56
-03'00'

Décio Feijó Santos Junior
Biolab Brasil Equipamentos para Laboratório
CNPJ 19.834.932/0001-68



FUNDEPES

ATA DA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 08/2024

Resultado da análise do edital de SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024, objetivando Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (APARELHO DE RAIOS X, ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL, CRIOSTATO), destinado ao PROJETO Nº 1704 – EQUIPAMENTOS HU.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Recebido 3 (três) e-mails referentes ao item 1 (APARELHO DE RAIOS X) do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 08/2024 com as respectivas propostas, conforme abaixo especificadas:

1. Proposta da Empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, encaminhada via e-mail dia 09/08/2024, conforme item 1.2 e item 1.3. do Edital. Da análise da proposta, verifica-se que a referida Empresa apresentou proposta de preço no valor total de R\$ 118.400,00 (Cento e dezoito mil e quatrocentos reais), estando dentro do valor de referência apurado na fase interna do procedimento de Seleção Pública nº 08/2024 em andamento.
2. Proposta da Empresa **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 51.577.256/0001-05, encaminhada via e-mail dia 09/08/2024, conforme item 1.2 e item 1.3. do Edital. Da análise da proposta, verifica-se que a referida Empresa apresentou proposta de preço no valor total de R\$181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais), sendo constatada a sua desclassificação por estar acima do valor estimado para o item 1 verificado na fase interna do procedimento de Seleção Pública nº 08/2024 em andamento.
3. Proposta da Empresa **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA**, CNPJ nº 04.864.204/0001-21, encaminhada via e-mail dia 09/08/2024, conforme item 1.2 e item 1.3. do Edital. Da análise da proposta, verifica-se que a referida Empresa apresentou proposta de preço no valor total de R\$ 97.320,00 (Noventa e sete mil, trezentos e vinte reais), sendo constatada sua classificação por estar de acordo com o critério estabelecido no item 2.3 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024, MENOR PREÇO POR ITEM, em relação as demais propostas apresentadas.

Recebido 2 (dois) e-mails referentes ao item 3 do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 08/2024 com as respectivas propostas, conforme abaixo especificadas:

4. Proposta da Empresa **LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO**, CNPJ nº 08.614.304/0001-50, encaminhada via e-mail dia 09/08/2024, conforme item 1.2 e item 1.3. do Edital. Da análise da proposta, verifica-se que a referida Empresa apresentou proposta de preço no valor total de R\$ 120.420,00 (Cento e vinte mil reais), estando dentro do valor de referência apurado na fase interna do procedimento de Seleção Pública nº 08/2024 em andamento.



Contato
(082) 2122-5353



Seg a Sex
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78
Pitanguinha, Maceió/AL

5. Proposta da Empresa **BiolabBrasil – Equipamentos para Laboratório Ltda**, CNPJ nº 19.834.932/0001-68, encaminhada via e-mail dia 16/08/2024, conforme item 1.2 e item 1.3. e ITEM II da Errata do Edital de Seleção Pública nº 08/2024. Da análise da proposta, verifica-se que a referida Empresa apresentou proposta de preço no valor total de R\$ 99.730,00 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta reais), sendo constatado que a referida proposta **não atende** as exigências de marca/modelo de padronização constantes no ANEXO I, ITEM 2, SUBITEM 2.4 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024 em andamento, sendo constatada a sua desclassificação.

Para o Item 02 (ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL) do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 08/2024, não foram recebidas propostas.

DA HABILITAÇÃO

1- Foi solicitado via e-mail os documentos de habilitação da empresa vencedora para o ITEM I (APARELHO DE RAIOS – X), a Empresa **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS – X LTDA**, CNPJ nº 04.864.204/0001-21, conforme critério estabelecido no ITEM 2.3 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024, MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao item 5 – DA HABILITAÇÃO, subitens 5.3 ao 5.7 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024.

Da análise da documentação de habilitação apresentada, tempestivamente, verificou-se que a Empresa em epígrafe atendeu aos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 do referido Edital, apresentando todos os documentos solicitados, sendo a proposta apresentada submetida a análise técnica do requisitante, que concluiu, em síntese, em sede de Parecer Técnico: **“concluimos que o equipamento não está dentro das especificações solicitadas e, portanto, não aprovado”**.

2- Em seguida, foi solicitado via e-mail os documentos de habilitação da empresa segunda colocada, considerando o critério estabelecido no ITEM 2.3 (MENOR PREÇO POR ITEM) do Edital de Seleção Pública nº 08/2024 para o ITEM I (APARELHO DE RAIOS – X), a Empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, a qual apresentou proposta dentro do valor de referência apurado na fase interna, em observância ao item 5 – DA HABILITAÇÃO, subitens 5.3 ao 5.7 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024.

Da análise da documentação de habilitação apresentada, tempestivamente, verificou-se que a Empresa em epígrafe atendeu aos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 do referido Edital, sendo a proposta apresentada submetida a análise técnica do requisitante, tendo concluído, em síntese mediante emissão de Parecer Técnico: **“...concluimos que o equipamento está dentro das especificações solicitadas e, portanto, aprovado”**.



Contato
(082) 2122-5353



Seg a Sex
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78
Pitanguinha, Maceió/AL

3- Em relação ao item 3 (CRIOSTATO) foi solicitado via e-mail os documentos de habilitação da empresa **LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**, CNPJ nº 08.614.304/0001-50, a qual atende as exigências de marca/modelo de padronização constantes no ANEXO I, ITEM 2, SUBITEM 2.4 do Edital de Seleção Pública nº 08/202, em observância ao item 5 – DA HABILITAÇÃO, subitens 5.3 ao 5.7 do Edital de Seleção Pública nº 08/2024.

Da análise da documentação de habilitação apresentada, tempestivamente, verificou-se que a Empresa em epígrafe apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMO – ASSOCIAÇÃO Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, e ainda, atendeu aos itens 5.3, 5.5, 5.6 e 5.7 do referido Edital e quanto ao item 5.4, **deixou de apresentar a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual**, sendo constatada à sua inabilitação para contratação ora pretendida.

CONCLUI-SE:


Tendo em vista a análise acima esposada, acerca das propostas recebidas e dos documentos de habilitação encaminhados pelas Empresas interessadas, sendo 03 (três) Propostas Comerciais para o ITEM I (APARELHO DE RAIOS – X) e 02 (duas) propostas para o ITEM 03 (CRIOSTATO), **DECLARA-SE**, vencedoras a Empresa **VMÍ TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, encontrando-se apta a adjudicação do item 1 (APARELHO DE RAIOS – X) da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024 pelo critério adotado no referido Edital, item 2.3, MENOR PREÇO POR ITEM, DESERTO, o procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024, para o ITEM II (ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL) e **FRACASSADO**, o procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024, para o item III (CRIOSTATO), em consonância com o Art. 9º, § 3º do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.


Fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis, para recurso**, conforme o item 8.1 do edital para recebimento de recurso, a partir de **23/08/2024**, ficando as demais Empresas interessadas, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.


Caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo estabelecido no art. 30, §3º do Decreto nº 8.241/2014, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los à Instância Superior para a decisão final.

Maceió, 22 de agosto de 2024.


Juliana Almeida Gonçalves Texeira
Presidente em exercício da Comissão de Seleção Pública

 Contato
(082) 2122-5353

 Seg a Sex
8h às 17h

 Rua Ministro Salgado Filho, 78
Pitanguinha, Maceió/AL

